

RESOLUÇÃO SESA nº 317/2020

Ampliação da composição e atribuições do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), febre amarela, dengue e outros agravos que exijam respostas rápidas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Paraná e considerando,

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Plano de Contingência do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual diante de emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial de Saúde (OMS);

- a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de situação de pandemia para Doença pelo Coronavírus - Covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- os casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado do Paraná;

- que foram notificados na semana epidemiológica 31/2019 (primeira semana de agosto) a semana 10/2020, 130.472 casos suspeitos de dengue, destes, 31.562 foram descartados e 46.258 estão em investigação;

- a incidência de dengue acumulada no estado, no período de 27 de julho de 2019 a 07 de março de 2020, de 402,65 casos por 100.000 habitantes (45.697/11.348.937 hab.), e que Situação de Epidemia é quando o espaço geográfico atinge a incidência acumulada maior de 299,99 casos/100.000 habitantes, em um determinado período, e, ainda,

- que no período de monitoramento 2019/2020, ocorreram 672 epizootias em Primatas Não Humanos (PNH) em 81 municípios paranaenses, sendo 117 epizootias confirmadas, 199 estão em investigação e 295 indeterminadas (sem coleta de amostra), demonstrando assim a circulação do vírus causador da febre amarela no Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a composição e atribuições do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º O COE tem como objetivo definir as estratégias e procedimentos na esfera estadual para o enfrentamento da situação epidemiológica atual da COVID-19, Febre Amarela e Dengue, com a finalidade de reduzir os potenciais impactos do evento, por meio de uma resposta coordenada, eficaz, eficiente e oportuna.

Parágrafo único - A decisão para a ampliação do COE fundamentou-se na análise das informações disponíveis, incluindo a avaliação de risco dos eventos, com base em critérios predefinidos, considerando riscos, ameaças e vulnerabilidades para a emergência em saúde pública.

Art. 3º O COE passa a ser composto por representantes de unidades e setores da SESA, conforme abaixo relacionadas:

- Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, com coordenadorias de Vigilância Epidemiológica, de Organização da Rede de Cuidados da Saúde, de Vigilância Ambiental, de Vigilância Sanitária e de Promoção da Saúde, e áreas afins, Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, Laboratório Central do Estado do Paraná e Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde;
- Diretoria de Gestão da Saúde, com a coordenadoria de Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde e a Comissão de Avaliação, Auditoria e Monitoramento;
- Gabinete do Secretário;
- Núcleo de Comunicação Social, e;
- Ouvidoria Geral da Saúde.

Parágrafo único - O COE será coordenado pela Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde, que poderá nas suas ausências ou impedimentos ser representada pelo Gabinete do Secretário.

Art. 4º O COE poderá, se necessário, acionar outros setores da SESA, instituições e entidades para participação, entre eles:

- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR;
- Superintendência Regional do Ministério Público no Paraná;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA no Paraná;
- Autorquia dos Portos do Paraná;
- Ministério Público do Estado do Paraná;
- Entidades Profissionais e Sociedades Científicas;
- Representantes da Rede Privada de Assistência à Saúde;

- Entre outras.

Art. 5º A periodicidade das reuniões do COE será de acordo com a magnitude e a complexidade dos eventos.

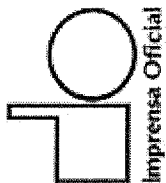
Art. 6º A desativação do COE será realizada quando a ameaça foi controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e/ou Internacional.

Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução SESA nº 0126/2020 e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 19 de março de 2020.




Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde




Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **24528/2020**
Título Resolução SESA nº 317/2020
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 19/03/2020 18:57

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 317.20.rtf
81,92 KB

Data de publicação



23/03/2020 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

20/03/20
11:04



Nº da Edição do
Diário: 10651

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA